


Zimbra**dilsonjunior@museu-goeldi.br**

Recurso

De : rick henderson vieira de souza henderson <rick-vieira-souza@hotmail.com>

Sex, 16 de out de 2020 16:38


 1 anexo**Assunto :** Recurso**Para :** cpl@museu-goeldi.br

Boa tarde!

Prezados Venho Respeitosamente solicitar, a vossa apreciação de nosso recurso.

Att;

Rick Souza (91) 99903-5697

 **Recurso (1).pdf**
115 KB

TOMADA DE PREÇOS Nº TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de obra de engenharia de reforma de telhados com área de 3.520,10 m², em prédios localizados no campus de pesquisa do MPEG em Belém-PA, mediante regime empreitada por preço global.

ASSUNTO: RECURSO IMPETRADO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE EM INABILITAR A LITHIUM CONSTRUÇÕES LTDA.

I - DA LEGISLAÇÃO E DO EDITAL

I.I - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, em seu Art. 109, traz como fase do Recurso Administrativo e suas fases, vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) **habilitação ou inabilitação do licitante;(grifo nosso)**

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, ¹ sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

II - MANIFESTAÇÃO

Logo no dia 23/09/2020, o Presidente da CPL/PMS da Sessão declarou INABILITADA a empresa **LITHIUM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, e abriu prazo para manifestação da intenção de recorrer, , e sendo aberto o prazo de

05 (cinco) dias para apresentação das razões, prazo este que encerra em 16/10/2020, pois seguidos os trâmites legais e editais, prosseguiremos com as manifestações apresentadas.

Vimos aos autos para manifestação da empresa **LITHIUM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA LTDA**, que assim traz suas motivações através de Recurso apresentado.

II.I - DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO:

1) Por descumprir o item 9.1.2. alínea "a" "declarações complementares 9.1.2.2.1 A ausência das declarações mencionadas no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

Informamos que apesar da desclassificação por parte do Presidente da CPL/PMS por não atendermos o item 9.1.2. alínea a), inteiramos que a empresa **LITHIUM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA LTDA** Em face do exposto solicitamos revisão dos documentos apresentados junto com a carta de credenciamento onde consta as declarações complementares.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais

vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Belém 16/10/2020.

LITHIUM
CONSTRUCOES &
SERVICOS
LTDA:18301334000160

Assinado de forma digital por
LITHIUM CONSTRUCOES &
SERVICOS
LTDA:18301334000160
Dados: 2020.10.16 16:35:24
-03'00'

RENYS DUARTE SILVA:89334345268

Assinado de forma digital por RENYS DUARTE
SILVA:89334345268
Dados: 2020.10.16 16:35:47 -03'00'

Litihium Construções e serviços Ltda

Cnpj 18.301.334/0001-60